**SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-PI**

# Termo de Referência 9/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 9/2026 | 170032-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-PI | RANIEL BORGES DA COSTA | 05/11/2026 20:42 (v 0.5) |

**Status**

ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 12/2026 | 10384.000024/2026-01 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRA-PI Nº 12/2026

(Processo Administrativo n° 10384.000024/2026-01)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicação especializada para prestação dos Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC), por pessoa jurídica legalmente regularizada pela ANATEL na forma da legislação vigente, de forma continuada e sem dedicação de mão de obra, compreendendo as tarifas de assinatura, tarifa de habilitação de linhas, as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região I) e de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões II e III), por meio da disponibilização de 26 (vinte e seis) linhas analógicas diretas bidirecionais, não residenciais — sendo 22 (vinte e duas) das unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e 04 (quatro) do Edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI), em Parnaíba-PI —, bem como de 01 (um) entroncamento digital (Feixe E1) com 30 (trinta) canais de voz e respectiva faixa de numeração DDR para a Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí (SRA/PI), em Teresina-PI, através de fibra ótica, cabo metálico, ou qualquer outro meio tecnológico disponível, nas dependências dos edifícios sedes da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTb-PI) na cidade de Teresina-PI, da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI), das Agências Regionais do Trabalho (ARTb's) nas cidades de Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI, da SPU/PI em Parnaíba-PI e da SRA/PI em Teresina-PI, que garanta disponibilidade, confiabilidade e a segurança das comunicações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UN. DE MEDIDA | QTDE. MENSAL | QTDE. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Intra-regional fixo-fixo para a SRTb-PI, em | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| G1 | 1 | Teresina-PI, GRTb/Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI. | 26131 | MINUTO | 840 | 10.080 | R$ 0,14 | R$ 117,60 | R$ 1.411,20 |
| | 2 | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Intra-regional fixo-móvel (VC2) para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb /Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI. | 26140 | MINUTO | 105 | 1.260 | R$ 0,14 | R$ 14,70 | R$ 176,40 |
| | 3 | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Inter-regional fixo-fixo para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb/Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI. | 26131 | MINUTO | 270 | 3.240 | R$ 0,14 | R$ 37,80 | R$ 453,60 |
| | 4 | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Inter-regional fixo-móvel (VC3) para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb /Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI. | 26140 | MINUTO | 105 | 1.260 | R$ 0,15 | R$ 15,75 | R$ 189,00 |
| | | | | | | | | **VALOR TOTAL — GRUPO 1** | **R$ 2.230,20** |
| | 5 | Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa STFC, caso necessário, para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb/Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI. | 26085 | UNIDADE | 26 (único) | 26 | R$ 249,00 | - | R$ 6.474,00 |
| | 6 | Tarifa do serviço de assinatura de linha analógica para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb/Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI. | 26182 | UNIDADE | 26 | 312 | R$ 83,90 | R$ 2.181,40 | R$ 26.176,80 |
| | 7 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Teresina-PI (SRTb-PI). | 26115 | MINUTO | 2.640 | 31.680 | R$ 0,13 | R$ 343,20 | R$ 4.118,40 |
| | 8 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Teresina-PI (SRTb-PI). | 26123 | MINUTO | 120 | 1.440 | R$ 0,15 | R$ 18,00 | R$ 216,00 |
| | 9 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI e SPU/PI). | 26115 | MINUTO | 600 | 7.200 | R$ 0,13 | R$ 78,00 | R$ 936,00 |
| G2 | | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 10 | tipo fixo-móvel (VC1) no município de Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI e SPU/PI). | 26123 | MINUTO | 120 | 1.440 | R$ 0,15 | R$ 18,00 | R$ 216,00 |
| | 11 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Campo Maior-PI. | 26115 | MINUTO | 180 | 2.160 | R$ 0,13 | R$ 23,40 | R$ 280,80 |
| | 12 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Campo Maior-PI. | 26123 | MINUTO | 30 | 360 | R$ 0,15 | R$ 4,50 | R$ 54,00 |
| | 13 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Picos-PI. | 26115 | MINUTO | 300 | 3.600 | R$ 0,13 | R$ 39,00 | R$ 468,00 |
| | 14 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Picos-PI. | 26123 | MINUTO | 30 | 360 | R$ 0,15 | R$ 4,50 | R$ 54,00 |
| | 15 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Corrente-PI. | 26115 | MINUTO | 300 | 3.600 | R$ 0,13 | R$ 39,00 | R$ 468,00 |
| | 16 | Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Corrente-PI. | 26123 | MINUTO | 30 | 360 | R$ 0,15 | R$ 4,50 | R$ 54,00 |
| | | | | | | | | **VALOR TOTAL — GRUPO 2** | **R$ 39.516,00** |
| | 17 | Instalação/habilitação de STFC em entroncamento digital (Feixe E1) — pagamento único — para a SRA/PI, em Teresina-PI. | 26085 | SERVIÇO | 1 (único) | 1 | R$ 1.000,00 | - | R$ 1.000,00 |
| | 18 | Assinatura mensal de entroncamento digital (Feixe E1), com 30 (trinta) canais de voz, para a SRA/PI, em Teresina-PI. | 27731 | ASSINATURA | 1 | 12 | R$ 1.100,00 | R$ 1.100,00 | R$ 13.200,00 |
| | 19 | Assinatura mensal de faixa de numeração DDR (Discagem Direta a Ramal) associada ao entroncamento digital E1, para a SRA/PI, em Teresina-PI. | 26182 | ASSINATURA | 1 | 12 | R$ 299,00 | R$ 299,00 | R$ 3.588,00 |
| | 20 | Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo), originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI. | 26115 | MINUTO | 6.240 | 74.880 | R$ 0,13 | R$ 811,20 | R$ 9.734,40 |
| | 21 | Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC1), originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI. | 26123 | MINUTO | 1.560 | 18.720 | R$ 0,15 | R$ 234,00 | R$ 2.808,00 |
| **G3** | 22 | Chamada de longa distância nacional intra-regional (Região I) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI. | 26131 | MINUTO | 570 | 6.840 | R$ 0,14 | R$ 79,80 | R$ 957,60 |
| | | Chamada de longa distância | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | nacional intra-regional (Região I) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2), originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI. | 26140 | MINUTO | 390 | 4.680 | R$ 0,15 | R$ 58,50 | R$ 702,00 |
| 24 | Chamada de longa distância nacional inter-regional (Regiões II e III) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI. | 26131 | MINUTO | 280 | 3.360 | R$ 0,15 | R$ 42,00 | R$ 504,00 |
| 25 | Chamada de longa distância nacional inter-regional (Regiões II e III) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC3), originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI. | 26140 | MINUTO | 390 | 4.680 | R$ 0,15 | R$ 58,50 | R$ 702,00 |
| | | | | | | | **VALOR TOTAL — GRUPO 3** | **R$ 33.196,00** |
| | | | | | | | **VALOR TOTAL PARA O SERVIÇO DE STFC — G1 + G2 + G3** | **R$ 74.942,20** |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos por meio de especificações usuais de mercado, incluindo quantitativos, tipos de acesso, modalidades de chamadas, níveis de serviço e requisitos técnicos e regulatórios. Embora envolvam linhas analógicas, entroncamento digital E1, 30 canais de voz e faixa de numeração DDR, tais características não conferem natureza especial ou predominantemente intelectual ao objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que atende a uma necessidade permanente e recorrente da Administração, indispensável à manutenção das comunicações institucionais, ao atendimento ao público e ao funcionamento regular das unidades participantes, de modo que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa por favorecer a continuidade dos serviços, reduzir os custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios, evitar riscos relacionados à transição entre prestadoras, preservar a numeração telefônica e a infraestrutura existente e possibilitar melhores condições comerciais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da referida Lei.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.**

2.2**.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 00489828000155-0-000005/2026;

II) **Data de publicação no PNCP:** 14/11/2025;

III) **ID do item no PCA:** 49;

IV) **Classe/Grupo:** 141 – Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Telecomunicações Móveis (SMP) e Telecomunicações Satelitais;

V) **Identificador da futura contratação:** 170032-12/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ITEM 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e relacionados à execução dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC:

4.1.1. A Contratada deverá priorizar o envio de faturas, relatórios de utilização, registros de atendimento, ordens de serviço e demais documentos em formato eletrônico, reduzindo o consumo de papel, materiais de impressão e recursos destinados ao transporte e armazenamento físico de documentos.

4.1.2. A execução deverá priorizar o aproveitamento da infraestrutura de telecomunicações existente, desde que tecnicamente adequada e segura, evitando substituições desnecessárias, geração de resíduos e intervenções físicas sem justificativa técnica.

4.1.3. Os equipamentos eventualmente fornecidos, instalados ou substituídos pela Contratada deverão:

I – apresentar consumo de energia compatível com sua finalidade e incorporar recursos de eficiência energética disponíveis para a respectiva categoria;

II – possuir características de durabilidade, possibilidade de manutenção e substituição de componentes, sempre que tecnicamente viável;

III – atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à restrição do uso de substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente; e

IV – ser fornecidos, sempre que possível, com embalagens reduzidas, recicláveis ou produzidas com materiais reciclados, sem prejuízo da proteção e da integridade dos componentes.

4.1.4. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva adequada nos equipamentos e componentes sob sua responsabilidade, priorizando o reparo e o prolongamento da vida útil antes da substituição, quando técnica e economicamente viável.

4.1.5. Os equipamentos, cabos, conectores, baterias, fontes de alimentação, placas eletrônicas e demais componentes substituídos durante a execução deverão ser recolhidos pela Contratada e encaminhados para reutilização, reciclagem, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável, vedado o descarte em lixo comum ou em locais não autorizados.

4.1.6. A Contratada deverá manter, quando aplicável, registros ou comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.1.7. Os atendimentos técnicos deverão ser realizados preferencialmente de forma remota quando essa modalidade for suficiente para solucionar a ocorrência, reduzindo deslocamentos, consumo de combustíveis e emissão de poluentes, sem prejuízo dos prazos, da segurança e dos níveis de serviço estabelecidos.

4.1.8. Na execução presencial, a Contratada deverá planejar os deslocamentos e o transporte de materiais e equipamentos de maneira eficiente, buscando reduzir viagens desnecessárias e otimizar o uso de recursos.

4.1.9. A comprovação dos requisitos poderá ocorrer, conforme o caso, mediante fichas técnicas, declarações do fabricante ou da Contratada, relatórios de manutenção, comprovantes de logística reversa ou outros documentos idôneos, não sendo exigido selo ou certificação ambiental específica quando houver outros meios adequados de demonstração..

**Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, cabendo à Contratada a responsabilidade pela prestação dos serviços de STFC, abrangendo os acessos analógicos, o entroncamento digital E1 com 30 canais de voz, a faixa de numeração DDR e as chamadas contratadas, conforme o grupo adjudicado.

4.2.1. A vedação não impede a utilização de interconexão, compartilhamento de infraestrutura ou contratação de meios de rede de outras prestadoras, observada a regulamentação da ANATEL, desde que tais operações constituam suporte à prestação dos serviços pela própria Contratada e não representem transferência da execução do objeto contratual a terceiros.

4.2.2. A utilização desses recursos não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração quanto à qualidade, disponibilidade, continuidade, segurança, sigilo das comunicações e cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento dos serviços.

**Garantia da contratação**

4.3**.** Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato**, com validade durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após seu término. Caberá à Contratada optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.1. A garantia será calculada sobre o valor dos serviços abrangidos pelo respectivo instrumento contratual, conforme os grupos adjudicados, compreendendo as parcelas fixas e o valor estimado do tráfego telefônico contratado para o período anual.

4.3.2. A exigência justifica-se pela natureza continuada e pela relevância dos serviços de telecomunicações para o funcionamento das unidades atendidas, considerando os riscos de interrupção ou inexecução dos serviços relativos às linhas analógicas e ao entroncamento digital E1, com 30 canais de voz e respectiva faixa de numeração DDR, conforme o item 6.1.14.2 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o adjudicatário deverá apresentar a apólice antes da assinatura do contrato. Será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura, para apresentação dessa modalidade de garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021. A convocação para assinatura observará o prazo de 3 (três) dias úteis e as condições de compatibilização

estabelecidas no item 10.2 e respectivos subitens do Edital. A assinatura poderá ocorrer antecipadamente se a apólice tiver sido apresentada e aceita pela Administração e estiverem atendidas as demais condições para a contratação.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice até a assinatura do contrato, respeitado o prazo assegurado no item 4.4, ocorrerá a preclusão do direito de escolha do seguro-garantia para a prestação inicial da garantia, devendo ser adotada uma das demais modalidades admitidas, nas condições e no prazo previstos no item 4.4.5.

4.4.3. A apólice deverá acompanhar as alterações de valor e de vigência do contrato mediante os correspondentes endossos, preservando o percentual e o período de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese prevista no item 4.11.

4.4.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice no prazo estabelecido, deverá apresentar comprovante de prestação da garantia em uma das demais modalidades admitidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

4.5. Caso a modalidade escolhida seja caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção recaia sobre títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção por título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a operar.

4.8.1. O título deverá ser apresentado à Contratante acompanhado das condições gerais e da identificação do processo de aprovação ou registro do plano perante a Superintendência de Seguros Privados — Susep, conforme a regulamentação aplicável.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. Prejuízos e indenizações decorrentes do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais, inclusive os relacionados à interrupção ou à prestação inadequada dos serviços de STFC, quando imputáveis à Contratada e devidamente apurados.

4.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada, observado o devido processo administrativo.

4.10. Em caso de alteração do valor que sirva de base ao cálculo da garantia ou de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato.

4.10.1. A comprovação do ajuste ou da renovação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo ou da ciência do apostilamento pela Contratada, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante. Esse prazo não autoriza a ocorrência de período sem cobertura.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de obrigação por ela coberta, a Contratada deverá recompô-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

4.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável, observadas as condições do instrumento de garantia e o devido processo administrativo.

4.13.1. O emitente da garantia deverá ser notificado pela Contratante sobre o início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14. Na modalidade seguro-garantia, quando o sinistro ocorrer durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, observados os prazos prescricionais e a regulamentação aplicável, não constituindo o término da vigência, isoladamente, motivo para recusa da cobertura.

4.15. A liberação ou extinção da garantia será formalizada de acordo com a modalidade prestada, mediante restituição da carta de fiança, autorização para levantamento da caução, anuência ao resgate do título de capitalização ou procedimento aplicável ao seguro-garantia, acompanhada de manifestação fundamentada da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações garantidas.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. Antes do término da vigência da garantia, a Administração deverá verificar a existência de pendências contratuais e adotar tempestivamente as medidas necessárias à preservação de seus direitos.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. A Contratante poderá manter a garantia vinculada à cobertura de obrigações contratuais pendentes, mediante decisão motivada, observadas a legislação aplicável e as condições do instrumento de garantia.

4.18. O garantidor não integrará, na condição de parte responsável pela infração contratual, o processo administrativo destinado à apuração de prejuízos ou à aplicação de sanções à Contratada, sem prejuízo da notificação prevista no item 4.13.1 e dos procedimentos próprios para execução da garantia.

4.19. A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia dos equipamentos, componentes ou serviços prevista neste Termo de Referência e não substitui as obrigações de manutenção, suporte técnico e restabelecimento dos serviços assumidas pela Contratada.

**Vistoria**

4.20**.** Será facultada ao licitante a realização de vistoria prévia nas instalações das unidades abrangidas pela contratação, para conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços e adequado dimensionamento da proposta. A vistoria dependerá de prévio agendamento junto à Contratante, com acompanhamento de servidor designado, e poderá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, **das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30**, ou em outro horário previamente acordado, observado o funcionamento de cada unidade.

4.20.1. A vistoria poderá abranger as instalações da SRA/PI, SPU/PI, SRTb/PI e de suas unidades administrativas desconcentradas — GRTb e ARTb's, conforme os grupos de interesse do licitante e os locais de prestação dos serviços definidos neste Termo de Referência.

4.20.2. A avaliação poderá compreender a infraestrutura relacionada às linhas analógicas, ao PABX, ao entroncamento digital Feixe E1, aos 30 canais de voz, à faixa de numeração DDR, ao cabeamento, às interfaces e aos demais componentes que possam interferir na prestação dos serviços.

4.21. O período para realização das vistorias iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados, mediante agendamento individual.

4.22. Para realização da vistoria, o representante legal ou o responsável técnico do licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa.

4.22.1. A vistoria terá caráter exclusivamente técnico e informativo, não podendo ser utilizada para obtenção de esclarecimentos sobre as regras do edital ou para conferir vantagem a qualquer interessado. Eventuais dúvidas relativas ao procedimento licitatório deverão ser apresentadas pelos canais e nos prazos previstos no edital.

4.22.2. Todos os custos relacionados à realização da vistoria, inclusive deslocamentos, serão de responsabilidade do interessado, sem qualquer ônus para a Administração.

4.23. A realização da vistoria será facultativa, não constituindo condição para participação ou habilitação no certame. Caso o licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e dispõe das informações necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto.

4.24. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições de execução, das características da infraestrutura ou de circunstâncias relevantes à prestação dos serviços que poderiam ter sido previamente conhecidas. Caberá à Contratada assumir os ônus decorrentes de sua opção, ressalvadas as situações imprevisíveis ou as condições cujas informações não tenham sido disponibilizadas pela Administração.

**Estrutura de atendimento e suporte técnico**

4.25. Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório administrativo em município específico. A Contratada deverá dispor de estrutura administrativa, técnica e operacional suficiente para executar os serviços de STFC em todas as unidades abrangidas pelo respectivo contrato, assegurando o cumprimento dos prazos e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.25.1. A Contratada deverá disponibilizar canais telefônicos e eletrônicos para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com registro de protocolo, bem como indicar representante para interlocução com a gestão e a fiscalização contratual.

4.25.2. A estrutura de suporte deverá assegurar atendimento remoto e, quando necessário, presencial, incluindo deslocamento de profissionais e disponibilização de equipamentos, materiais e componentes necessários à instalação, manutenção e ao restabelecimento dos acessos analógicos e do entroncamento digital E1, com seus canais de voz e faixa de numeração DDR, conforme os serviços contratados.

4.25.3. A localização da estrutura da Contratada não poderá justificar o descumprimento dos prazos contratuais. Todos os custos necessários ao atendimento das unidades, inclusive deslocamentos e transporte de equipamentos e materiais, deverão estar incluídos nos preços contratados.

**Margem de preferência**

4.26. Não será aplicada margem de preferência normal ou adicional à presente contratação, uma vez que os serviços de telefonia fixa comutada — STFC, compreendendo acessos analógicos, entroncamento digital E1 com 30 canais de voz e faixa de numeração DDR, assinaturas, habilitação e chamadas locais e de longa distância nacional, não se encontram contemplados nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável — CICS consultadas durante o planejamento, editadas nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

4.26.1. Os equipamentos e componentes disponibilizados pela Contratada constituem meios necessários à execução dos serviços, sem caracterizar aquisição autônoma de produtos manufaturados pela Administração, não ensejando, por si só, a aplicação das margens de preferência previstas para esses produtos..

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1**.** A execução compreenderá a implantação, a ativação, a operação, a manutenção e o suporte dos serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC, observadas as obrigações correspondentes a cada grupo contratado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.1**.** A implantação terá início após o recebimento da ordem de serviço, emitida após a formalização e a eficácia do contrato, devendo a ativação ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis**, conforme o cronograma de transição de cada grupo ou unidade. A ordem de serviço identificará os acessos, as atividades autorizadas e a data prevista para início da prestação regular.

5.1.2**.** A execução observará os seguintes métodos e procedimentos:

a) conferência dos acessos, da numeração, dos pontos de entrega e das condições da infraestrutura existente;

b) elaboração do plano de implantação e transição, com etapas, responsáveis, janelas de intervenção, testes e medidas de contingência;

c) instalação, habilitação e configuração dos componentes necessários ao grupo contratado, com portabilidade quando aplicável e autorizada pela Administração;

d) realização de testes de chamadas recebidas e originadas, locais e de longa distância e, no G3, de encaminhamento aos ramais DDR e utilização simultânea dos canais;

e) operação contínua, manutenção e suporte técnico, com atendimento remoto e presencial quando necessário; e

f) apresentação mensal dos registros de utilização, faturamento e desempenho necessários à medição e à fiscalização.

5.1.2.1. A solução poderá utilizar fibra óptica, cabo metálico ou outro meio tecnológico adequado, desde que assegure as interfaces analógicas e E1 especificadas e a compatibilidade com a infraestrutura das unidades. A tecnologia escolhida não poderá transferir à Administração os custos dos adaptadores necessários à entrega dessas interfaces.

5.1.2.2. As responsabilidades serão distribuídas da seguinte forma:

| Grupo | Responsabilidade |
|---|---|
| **G1** | Habilitação e encaminhamento das chamadas de longa distância nacional originadas nas 26 linhas analógicas, sem fornecimento dos acessos locais. |
| **G2** | Instalação/habilitação, quando necessária, disponibilização e manutenção das 26 linhas analógicas, tráfego local e configurações sob sua gestão necessárias à integração com a prestadora do G1. |
| **G3** | Instalação/habilitação, quando necessária, disponibilização e manutenção do entroncamento E1, dos 30 canais de voz, da faixa DDR e do tráfego local e de longa distância associado. |

5.1.3**.** O cronograma deverá assegurar a continuidade dos serviços, considerando os seguintes marcos:

| Unidades | Encerramento do contrato vigente | Marco previsto para a prestação substitutiva |
|---|---|---|
| SRA/PI — Contrato nº 16/2022 | 30/11/2026 | 01/12/2026 |
| SRTb/PI, unidades desconcentradas e SPU/PI em Parnaíba — Contrato nº 10/2021 | 31/12/2026 | 01/01/2027 |

5.1.3.1. A formalização, a divulgação no PNCP, a emissão da ordem de serviço e a preparação operacional deverão anteceder os marcos acima, contemplando o prazo de implantação e margem de segurança compatível com os riscos de transição.

5.1.3.2. A antecipação da formalização não autoriza cobrança automática de assinaturas ou tráfego. O faturamento dependerá da efetiva disponibilização e aceitação dos serviços, evitando-se sobreposição desnecessária de despesas.

5.1.4. As etapas de execução obedecerão à seguinte sequência:

| Etapa | Atividades e período |
|---|---|
| Preparação | Após o recebimento da ordem de serviço: conferência técnica e cadastral, identificação dos pontos de entrega e aprovação do plano de implantação. |
| Instalação e configuração | Dentro do prazo de implantação: instalação dos componentes, integração e preparação da portabilidade, preservando os serviços vigentes. |
| Migração e ativação | Dentro do prazo de até 15 dias úteis: migração final em janela aprovada, testes e registro da aceitação pela fiscalização. |
| Operação e suporte | A partir da ativação e durante a execução: prestação contínua, manutenção, atendimento de chamados e acompanhamento do desempenho. |
| Medição | Mensalmente: conferência dos serviços disponibilizados, do tráfego utilizado, das cobranças e dos indicadores do IMR. |
| Encerramento | Conforme plano aprovado: transição para a sucessora, apuração final e retirada autorizada dos equipamentos. |

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2**.** Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

| Unidade | Endereço | Acessos |
|---|---|---|
| SRTb/PI — sede | Avenida Frei Serafim, nº 1.860, Centro, Teresina/PI, CEP 64001-020. | 17 linhas analógicas. |
| G R T b /Parnaíba | Rua Monsenhor Joaquim Lopes, nº 485, Centro, Parnaíba /PI, CEP 64200-150. | 2 linhas analógicas. |
| ARTb/Campo Maior | Rua José Paulino, nº 276, Centro, Campo Maior/PI, CEP 64280-000. | 1 linha analógica. |
| ARTb/Picos | Rua Joana Alves Costa, nº 225, Canto da Várzea, Picos /PI, CEP 64600-164. | 1 linha analógica. |
| A R T b /Corrente | Rua Getúlio Vargas, nº 161, Centro, Corrente/PI, CEP 64980-000. | 1 linha analógica. |
| SPU/PI — Parnaíba | Rua Almirante Gervásio, nº 685, Centro, Parnaíba/PI. | 4 linhas analógicas. |
| SRA/PI | Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Teresina/PI. | 1 E1 com 30 canais de voz e faixa DDR de 250 números. |

5.3**.** Os serviços serão disponibilizados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive feriados. O suporte técnico contará com telefone gratuito disponível ininterruptamente e correio eletrônico, com registro e acompanhamento dos chamados. O atendimento de faturamento e questões administrativas ocorrerá em dias úteis, das **9h às 18h**.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1**.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) manter preposto identificado e canais de comunicação atualizados;

b) acompanhar o funcionamento dos serviços e executar a manutenção dos componentes sob responsabilidade do Contratado;

c) registrar os chamados, identificando os serviços afetados, os horários da ocorrência, do atendimento e do restabelecimento, o diagnóstico e as providências adotadas;

d) iniciar imediatamente o diagnóstico e a correção das falhas totais ou parciais, restabelecendo os serviços em até **8 (oito) horas corridas**, contadas da abertura do chamado ou da detecção pela prestadora, o que ocorrer primeiro e estiver documentado;

e) comunicar intervenções programadas com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, submetendo à concordância da Administração os impactos, a duração estimada e as medidas de contingência;

f) comunicar imediatamente intervenções emergenciais e registrar suas causas, impactos e providências;

g) apresentar mensalmente demonstrativos por unidade e acesso, discriminando assinaturas, serviços eventuais e chamadas, com origem, destino, data, horário, duração faturada, preço e valor cobrado; e

h) preservar o sigilo das comunicações e proteger os dados tratados durante a execução.

5.3.2**.** Antes da ativação, as contratadas dos grupos G1 e G2 deverão documentar o procedimento de seleção da prestadora de longa distância, as configurações necessárias, os contatos de suporte e as responsabilidades técnicas de cada empresa.

5.3.3**.** A responsabilidade pelas falhas de encaminhamento será apurada conforme a causa comprovada:

a) falhas no acesso local, na rede de acesso ou em configurações sob gestão do G2 que impeçam a seleção ou a entrega da chamada ao G1: responsabilidade da contratada do G2;

b) falhas de recepção, autenticação, seleção de rota, encaminhamento ou completamento atribuíveis à rede, aos sistemas ou à interconexão sob responsabilidade do G1: responsabilidade da contratada do G1;

c) falhas na infraestrutura interna não abrangida pelas obrigações das prestadoras: responsabilidade da Administração ou do responsável por sua manutenção; e

d) causas concorrentes ou não identificadas: diagnóstico conjunto, com individualização das responsabilidades pela fiscalização.

5.3.4**.** A prestadora que receber o chamado deverá registrá-lo e iniciar o diagnóstico. Havendo indícios de falha na interface entre empresas, deverá comunicar a fiscalização e acionar a outra prestadora, compartilhando as evidências disponíveis. A atribuição da falha a terceiros não autoriza, isoladamente, o encerramento do chamado.

5.3.5**.** O encaminhamento do chamado entre prestadoras não reiniciará automaticamente o prazo de restabelecimento. Eventual exclusão de período dependerá de comprovação e decisão fundamentada da fiscalização. O encerramento do chamado dependerá de testes que comprovem o funcionamento dos serviços afetados.

5.3.6**.** Soluções de contingência que alterem a prestadora selecionada, os preços ou as condições contratuais dependerão de autorização da Administração.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.4**.** O Contratado deverá fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, configurações e serviços técnicos necessários à instalação, ativação e manutenção do grupo adjudicado, incluindo os trechos externos e internos indispensáveis ao atendimento do ponto de entrega. Os custos estarão compreendidos nos preços contratados.

5.4.1**.** Os pontos de entrega serão identificados no plano de implantação:

a) **G2:** interface analógica operacional no Distribuidor Geral — DG ou, quando inexistente, em ponto de terminação identificado e acordado com a Administração;

b) **G3:** interface E1 compatível com o PABX da SRA/PI, incluindo conexão física à porta correspondente e ativação dos 30 canais de voz e da faixa DDR de 250 números; e

c) **G1:** habilitação e encaminhamento da longa distância nos acessos analógicos, observadas as responsabilidades de integração entre as prestadoras.

5.4.2**.** A distribuição das responsabilidades será a seguinte:

| Elemento | Responsabilidade do Contratado | Responsabilidade da Administração |
|---|---|---|
| Rede e cabeamento até o ponto de entrega | Disponibilizar, instalar, manter e reparar os meios necessários, inclusive trechos internos indispensáveis. | Autorizar o acesso e disponibilizar a infraestrutura física existente em condições de utilização. |
| DG | Executar e identificar terminações, conexões e interligações; fornecer blocos, conectores e acessórios adicionais indispensáveis à instalação. | Disponibilizar o DG e manter sua estrutura geral e os circuitos internos não abrangidos pelas intervenções contratadas. |
| PABX existente | No G3, fornecer a conexão e os parâmetros de integração, configurar seus equipamentos e participar dos testes conjuntos. | Manter o PABX, placas, licenças e ramais; providenciar as configurações internas por responsável técnico autorizado. |
| Adaptadores e equipamentos de terminação | Fornecer, configurar, manter e substituir os equipamentos necessários à conversão da tecnologia de transporte nas interfaces contratadas, incluindo fontes e acessórios. | Disponibilizar espaço e alimentação elétrica compatíveis com os requisitos previamente informados e validados. |
| Cabeamento após o ponto de entrega | Executar as interligações incluídas no escopo e reparar danos causados. No G3, fornecer o cabo entre a terminação e a porta E1 do PABX. | Manter o cabeamento de distribuição até os aparelhos e ramais não incluído nas obrigações do Contratado. |

5.4.3**.** As intervenções na infraestrutura existente dependerão de autorização e deverão preservar os demais serviços. A manutenção geral, a ampliação e a substituição do PABX ou do cabeamento de distribuição interna não integram automaticamente o objeto, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo Contratado.

5.4.4**.** O registro de aceitação da ativação identificará os pontos de entrega, os equipamentos instalados, os resultados dos testes e a delimitação das responsabilidades de manutenção.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5**.** A demanda apresenta as seguintes características:

5.5.1**.** Serão disponibilizadas **26 linhas analógicas diretas, bidirecionais e não residenciais**, sendo 22 destinadas à SRTb/PI e suas unidades desconcentradas e 4 à SPU/PI em Parnaíba, conforme a distribuição do item 5.2.

5.5.2**.** A SRA/PI será atendida por **1 entroncamento E1 com 30 canais de voz**, associado à faixa DDR **(86) 3215-8000 a (86) 3215-8249**, compreendendo **250 números**, incluído o principal **(86) 3215-8000**. A quantidade de números DDR não corresponde à quantidade de chamadas simultâneas.

5.5.3**.** O maior fluxo de chamadas ocorre entre **8h e 17h30**, sem limitar a obrigação de prestação contínua. Os quantitativos da planilha são estimativos e não representam consumo mínimo garantido.

5.5.4**.** A proposta deverá discriminar os preços dos itens do grupo disputado, abrangendo os custos de implantação, equipamentos, materiais, configurações, portabilidade, manutenção, suporte, tributos e demais encargos necessários

à execução. A instalação ou habilitação somente será remunerada quando necessária, autorizada, executada e aceita, sem duplicidade de cobrança.

5.5.5**.** A medição das chamadas considerará o tráfego efetivamente prestado e aceito, observadas as franquias eventualmente incluídas, as regras de tarifação e a classificação regulamentar vigente, sem equivalência automática entre regiões do Plano Geral de Outorgas e categorias VC2 e VC3.

**Informações técnicas para avaliação de compatibilidade e dimensionamento da proposta**

5.5.6**.** A solução deverá atender às características e aos pontos de entrega abaixo, observadas as responsabilidades estabelecidas nos itens 5.4 a 5.4.4 deste Termo de Referência:

| Componente | Características e condições de atendimento |
|---|---|
| Acessos analógicos — G2 | 26 linhas diretas, bidirecionais e não residenciais, sendo 22 destinadas à SRTb/PI e às suas unidades desconcentradas e quatro à SPU/PI em Parnaíba, nos endereços relacionados no item 5.2. |
| Interface de entrega dos acessos analógicos | Interface analógica operacional no Distribuidor Geral — DG ou, quando inexistente, em ponto de terminação identificado e acordado com a Administração. |
| Entroncamento digital — G3 | Um entroncamento E1, com capacidade para 30 chamadas simultâneas, destinado à SRA/PI, em Teresina, integrado ao PABX existente. |
| Numeração DDR — G3 | Faixa de 250 números, de (86) 3215-8000 a (86) 3215-8249, incluído o número principal (86) 3215-8000. A quantidade de números DDR não corresponde à capacidade de chamadas simultâneas. |
| Interface de entrega do G3 | Interface E1 compatível com o PABX existente, incluindo a conexão física à porta correspondente e a ativação dos canais e da faixa DDR. |
| Meio de transporte | Admitidos fibra óptica, cabo metálico ou outro meio tecnológico adequado, desde que preservadas as interfaces de entrega e os requisitos de funcionamento previstos neste Termo de Referência. |
| Adaptação da tecnologia de transporte | Os equipamentos, conversores, fontes, acessórios e configurações necessários à entrega das interfaces contratadas serão fornecidos, mantidos e substituídos pela Contratada, com custos incluídos na proposta. |
| Integração G1/G2 | Deverá ser assegurada a utilização de prestadoras distintas para os acessos locais e para o encaminhamento das chamadas de longa distância nacional, observadas as responsabilidades dos itens 5.3.2 a 5.3.6. |

5.5.7. No G3, caberá à Contratada fornecer a conexão, os parâmetros de integração e o cabo entre seu equipamento de terminação e a porta E1 do PABX, configurar os equipamentos sob sua responsabilidade e participar dos testes conjuntos. Caberá à Administração manter o PABX, suas placas, licenças e ramais, bem como providenciar as configurações internas por responsável técnico autorizado, conforme o item 5.4.2.

5.5.8. A manutenção geral, a ampliação e a substituição do PABX e do cabeamento de distribuição interna não integram o objeto, ressalvadas as interligações expressamente atribuídas à Contratada e sua obrigação de reparar danos que causar à infraestrutura existente.

5.5.9. As propostas deverão contemplar os custos necessários ao atendimento dos pontos de entrega e das interfaces especificadas, incluindo instalação, equipamentos de adaptação, materiais, configuração, testes, manutenção e suporte, nos limites das responsabilidades atribuídas à Contratada.

5.5.10. A vistoria será facultativa e terá caráter complementar às informações disponibilizadas pela Administração. Os esclarecimentos técnicos necessários à formulação das propostas serão divulgados a todos os interessados, pelos canais oficiais da licitação, assegurada igualdade de acesso às informações.

**Especificação da garantia do serviço**

5.6**.** A garantia legal dos serviços observará a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber. Não será exigido prazo adicional de garantia contratual do serviço após o recebimento definitivo.

5.6.1**.** Durante a execução, o Contratado deverá manter os serviços e os componentes sob sua responsabilidade em funcionamento, corrigindo, às suas expensas, os vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos de atendimento e restabelecimento deste Termo de Referência.

5.6.2**.** A garantia do serviço não se confunde com a garantia de execução contratual correspondente a **5% do valor anual do contrato**, prevista em cláusula própria.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7**.** A transição e a finalização observarão as seguintes etapas:

5.7.1**.** Aprovação do plano de transição, com identificação dos acessos e números, responsabilidades, cronograma, janelas de intervenção, portabilidade, testes e contingência, considerando as datas de encerramento dos contratos vigentes.

5.7.2. Preparação antecipada da infraestrutura e das configurações, preservando os serviços em funcionamento. A portabilidade dependerá de autorização da Administração e observará os procedimentos e prazos regulamentares.

5.7.3. Migração final e realização de testes de chamadas recebidas e originadas, encaminhamento local e de longa distância e, no G3, funcionamento dos 30 canais e da faixa DDR. A conclusão dependerá do registro dos resultados e da confirmação do funcionamento pela fiscalização.

5.7.4. Preservação dos números institucionais e da faixa DDR. Eventual impedimento deverá ser demonstrado tecnicamente e submetido à Administração, vedada a substituição unilateral da numeração.

5.7.5. Ao término da contratação, cooperação com a Administração e com a prestadora sucessora, mediante fornecimento das informações operacionais necessárias à migração, preservados os dados protegidos e os segredos comerciais, sem obrigação de transferência de tecnologia proprietária.

5.17.6. Retirada dos equipamentos de propriedade do Contratado em data autorizada, sem interrupção antecipada dos serviços, com preservação dos bens públicos e reparação dos danos decorrentes da retirada.

5.7.7. Apresentação dos registros finais, conferência das cobranças e dos ajustes de medição e identificação das pendências. Os procedimentos de encerramento não autorizam prorrogação tácita nem prestação de serviços sem cobertura contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.  contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6**.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como seus dados de contato telefônico e eletrônico.

6.7**.** O Contratado não necessitará manter preposto permanentemente nos locais de execução do objeto durante **toda a vigência contratual**, devendo assegurar sua disponibilidade por telefone e meio eletrônico para interlocução com a gestão e a fiscalização do contrato, bem como seu comparecimento presencial quando necessário e previamente solicitado pelo Contratante.

6.8**.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a implantação, a ativação e o funcionamento dos acessos e serviços abrangidos pelo respectivo contrato, compreendendo as linhas analógicas, o entroncamento digital Feixe E1 com 30 canais de voz, a faixa de numeração DDR e as chamadas locais e de longa distância nacional. A verificação deverá contemplar a conformidade dos quantitativos e dos locais atendidos, a realização de testes de chamadas de entrada e saída, a compatibilidade com a infraestrutura existente e a preservação da numeração contratada, inclusive mediante portabilidade, quando aplicável;

6.16.2. Acompanhar a disponibilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços, mediante registros de ocorrências, testes e relatórios de atendimento, verificando falhas, interrupções, ruídos, quedas de chamadas e outras situações que comprometam sua utilização. Controlar os protocolos e os horários de abertura dos chamados, de atendimento e de restabelecimento dos serviços, aferindo o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, bem como acompanhar as intervenções de manutenção e a substituição de componentes sob responsabilidade do Contratado; e

6.16.3. Conferir mensalmente a correspondência entre os serviços efetivamente disponibilizados ou utilizados e os documentos de cobrança, verificando as assinaturas, os acessos ativos, o entroncamento E1, os canais de voz, a faixa DDR e o tráfego telefônico faturado. A conferência deverá observar os preços contratados, as modalidades de

chamadas, os critérios de medição e tarifação e a inexistência de cobranças duplicadas ou não autorizadas, considerando que os quantitativos de tráfego são estimativos e não constituem consumo mínimo obrigatório. Registrar as divergências, solicitar as correções e indicar, de forma fundamentada, os valores sujeitos a ajuste ou glosa, subsidiando o recebimento dos serviços e o pagamento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

> 6.21.1.Conferir, em cada ciclo de faturamento, a regularidade documental da cobrança e sua vinculação ao respectivo contrato, empenho e unidade responsável pelo pagamento, considerando as verificações da fiscalização técnica. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a validade e a suficiência da garantia contratual, os saldos de empenho, os prazos de pagamento e a formalização dos reajustes, alterações e prorrogações; controlar as correções de faturas e as glosas aprovadas; e encaminhar ao gestor os registros e documentos necessários à liquidação da despesa e à adoção das providências de sua competência, observada a natureza dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**Gestor do Contrato**

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização e manter atualizado o processo de gestão contratual, reunindo os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, documentos de ativação dos acessos, registros de ocorrências, relatórios de fiscalização, alterações e prorrogações contratuais, avaliando a necessidade de adequações para atendimento das necessidades da Administração.

6.22.2. Acompanhar os registros dos fiscais técnico, administrativo e setoriais, quando designados, e as providências adotadas para solucionar as ocorrências, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade dos acessos analógicos, do entroncamento digital E1, dos canais de voz e da numeração DDR, conforme o objeto do respectivo contrato, submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

6.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e registrar os problemas que possam comprometer o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, promovendo, em conjunto com os fiscais, a atualização dos riscos da execução contratual e das medidas destinadas ao seu tratamento.

6.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, considerando os indicadores e níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, especialmente a disponibilidade, a qualidade das comunicações, os prazos de atendimento e restabelecimento e a regularidade do faturamento. O documento deverá registrar o desempenho da Contratada e as eventuais penalidades aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme os procedimentos aplicáveis.

6.22.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização quando identificados indícios de infração contratual, reunindo os registros e as evidências produzidos pela fiscalização e

encaminhando-os à comissão, ao agente ou ao setor competente, conforme a natureza da sanção e o procedimento aplicável, observado o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

6.22.6. Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos da contratação, contemplando a continuidade e a qualidade dos serviços de telefonia, a adequação dos quantitativos de acessos e das estimativas de tráfego, as ocorrências relevantes e as recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

6.22.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços pelo responsável designado, indicando a correspondência entre o valor da nota fiscal ou fatura e o valor apurado pela fiscalização, consideradas as parcelas fixas efetivamente disponibilizadas, as chamadas efetivamente realizadas e os ajustes, descontos ou glosas devidamente fundamentados.

6.22.8. Receber, registrar e encaminhar imediatamente aos setores competentes, resguardados o sigilo e os dados pessoais envolvidos:

6.22.8.1. As denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho relacionadas à execução contratual, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;

6.22.8.2. As notificações de descumprimento de obrigações trabalhistas relacionadas à execução contratual, apresentadas por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou por outro meio idôneo, para apuração e adoção das providências cabíveis.

6.22.9. Acompanhar os prazos de vigência contratual e de validade da garantia de execução, promovendo tempestivamente a instrução dos procedimentos de prorrogação, reajuste, alteração ou encerramento, conforme o caso, inclusive quanto à manutenção da vantajosidade e à disponibilidade orçamentária, submetendo-os à autoridade competente.

6.22.10. Coordenar, em conjunto com a fiscalização, as unidades atendidas e as prestadoras envolvidas, as providências de implantação e transição dos serviços, acompanhando o cronograma de ativação, os testes e a eventual portabilidade, de modo a preservar a numeração telefônica e minimizar interrupções.

6.22.11. Articular o acompanhamento dos serviços entre as unidades participantes e, quando houver prestadoras distintas, coordenar o tratamento das interfaces operacionais entre os contratos, preservadas as responsabilidades de cada Contratada.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II deste termo de referência.

7..2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios presentes neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada concluída cada etapa mensal com o encerramento do período de medição dos serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC e a disponibilização, pela Contratada, dos demonstrativos de prestação e utilização correspondentes ao grupo contratado, acompanhados dos registros necessários à verificação das chamadas, da disponibilidade dos acessos e componentes e do cumprimento dos níveis de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado — IMR. Para os serviços de instalação ou habilitação, quando necessários e autorizados, a conclusão corresponderá à efetiva ativação dos acessos ou componentes, acompanhada dos registros dos testes de funcionamento e integração, incluindo, no G3, os 30 canais de voz e a faixa DDR de 250 números.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dias de cada mês, após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Reajuste**

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado de **14/10/2026**, definida como data-base do orçamento estimado da contratação.

7.40. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações — IST, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais disposições desta seção.

7.40.1. O reajuste abrangerá os preços unitários dos itens do grupo contratado, incluindo assinaturas, chamadas e serviços eventuais de instalação ou habilitação que atendam à condição temporal do item anterior. Não incidirá sobre serviços executados antes da anualidade nem alterará os quantitativos contratados ou os critérios de medição.

7.40.2. O cálculo será acompanhado de memória que identifique os preços anteriores, o período de referência, a variação do IST aplicada e os novos preços unitários.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste, independentemente da data de sua formalização.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do IST, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, em caráter provisório, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o IST seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial compatível com o objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, para reajustamento dos preços das obrigações remanescentes.

7.46. O reajuste previsto contratualmente será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a substituição do índice na hipótese do item 7.45.

7.46.1. Alterações de tabelas comerciais ou de tarifas da prestadora não autorizarão, por si sós, a modificação dos preços contratados, que observará os critérios e a periodicidade estabelecidos nesta seção.

**Cessão de Crédito**

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1**.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO**, com adjudicação independente dos grupos G1, G2 e G3, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários de todos os itens. Cada grupo poderá ser adjudicado a prestadora distinta, admitida a contratação de uma mesma empresa para mais de um grupo, caso vencedora das respectivas disputas.

**Regime de execução**

9.2**.** O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, com pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, mediante aplicação dos preços unitários contratados às assinaturas e aos componentes disponibilizados, às instalações ou habilitações autorizadas e realizadas e aos minutos de chamadas efetivamente utilizados, observados os critérios de medição e os ajustes de pagamento previstos neste Termo de Referência. Os quantitativos estimados de chamadas não constituem obrigação de consumo mínimo.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, quando se tratar de sociedade simples ou cooperativa admitida na licitação e submetida ao regime de insolvência civil.

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando sujeito ao regime falimentar, observada a documentação correspondente à natureza jurídica do participante, conforme o item 9.18.

9.20. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1 (um), ressalvadas as disposições dos itens 9.21, 9.23 e 9.26. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item 9.20, em qualquer dos exercícios analisados, sua habilitação ficará condicionada à comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para o período de 12 (doze) meses do grupo para o qual estiver sendo habilitado. A comprovação será realizada com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível ou no balanço de abertura, quando aplicável.

9.21.1. Quando o fornecedor estiver sendo habilitado para mais de um grupo, o patrimônio líquido mínimo previsto no item 9.21 será apurado sobre a soma dos valores estimados para o período de 12 (doze) meses dos respectivos grupos. Não será considerado o valor dos grupos para os quais o fornecedor não estiver sendo habilitado.

9.22. Os índices previstos no item 9.20 serão apurados separadamente para cada um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis. O resultado inferior ou igual a 1 (um) não implicará inabilitação automática, desde que atendida a exigência alternativa de patrimônio líquido mínimo estabelecida no item 9.21, observadas as regras dos itens 9.23 e 9.26.

9.23. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social exigível, ressalvada a hipótese prevista no item 9.26.

9.24. As demonstrações contábeis deverão observar as formas de elaboração, assinatura, autenticação e apresentação legalmente aplicáveis ao fornecedor. Para os participantes obrigados à Escrituração Contábil Digital — ECD, serão observadas as regras e os prazos de transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital — Sped, com apresentação do respectivo recibo de entrega. A dispensa de transmissão da ECD não afasta, por si só, a apresentação das demonstrações contábeis exigidas neste Termo de Referência, admitidas as demais formas legalmente válidas de escrituração e comprovação.

9.25. O fornecedor deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, identificado por seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade — CRC, contendo a memória de cálculo dos índices previstos no item 9.20 para cada exercício analisado e, quando aplicável, a demonstração do atendimento ao patrimônio líquido mínimo exigido no item 9.21.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, apresentado na forma da lei. A avaliação econômico-financeira será realizada com base nesse documento, observados os critérios dos itens 9.20 e 9.21.

**Qualificação Técnica**

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao grupo ou aos grupos para os quais apresentar proposta, incluindo os locais de prestação dos serviços, as características dos acessos e as condições de integração com a infraestrutura existente, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

9.27.1. A vistoria prévia será facultativa. Caso opte por não realizá-la, o fornecedor deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Essa declaração suprirá a exigência do item 9.27, dispensada a apresentação cumulativa de declarações com a mesma finalidade.

9.28. Prova de atendimento aos requisitos legais e regulatórios para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, previstos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 — Lei Geral de Telecomunicações, e na regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, mediante comprovação de habilitação regulatória compatível com os serviços e a abrangência territorial do grupo ou dos grupos para os quais o fornecedor estiver sendo habilitado.

9.28.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de ato ou instrumento de outorga vigente que legitime a prestação de STFC, acompanhado da comprovação de notificação desse serviço à ANATEL, quando exigível pelo regime regulatório aplicável. Serão aceitos documentos e registros oficiais da Agência que comprovem essa condição.

9.28.2. A habilitação regulatória deverá abranger:

a) **Grupo G1:** STFC na modalidade de longa distância nacional, para atendimento às chamadas originadas nos acessos das unidades da SRTb/PI, GRTb/Parnaíba, ARTb's de Campo Maior, Picos e Corrente e SPU/PI, em Parnaíba;

b) **Grupo G2:** STFC na modalidade local, para atendimento aos 26 (vinte e seis) acessos analógicos das unidades localizadas em Teresina, Parnaíba, Campo Maior, Picos e Corrente, no Estado do Piauí;

c) **Grupo G3:** STFC nas modalidades local e de longa distância nacional, para atendimento ao entroncamento digital E1 e à faixa de numeração DDR da SRA/PI, em Teresina/PI.

9.28.3. Será aceita a outorga de serviços de telecomunicações de interesse coletivo que permita a prestação de STFC, acompanhada da correspondente notificação, quando exigível. A habilitação exclusivamente para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia — SCM, sem comprovação de habilitação para STFC, não atenderá à exigência.

9.28.4. A autenticidade, a vigência e a abrangência dos documentos apresentados poderão ser verificadas pela Administração nos sistemas e registros oficiais da ANATEL.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.29. Comprovação de aptidão para a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à dos serviços do grupo para o qual o fornecedor estiver sendo habilitado, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.29.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional observará as características pertinentes a cada grupo:

9.29.1.1. **Grupo G1**: prestação de serviços de telefonia fixa com encaminhamento de chamadas de longa distância nacional, incluindo chamadas destinadas a terminais fixos e móveis.

9.29.1.2. **Grupo G2**: prestação de serviços de telefonia fixa com disponibilização e operação de acessos individuais e realização de chamadas locais, incluindo a ativação e o suporte técnico dos acessos.

9.29.1.3. **Grupo G3:** prestação de serviços de telefonia fixa por entroncamento digital, com múltiplos canais de voz simultâneos e numeração de Discagem Direta a Ramal — DDR, incluindo o tráfego de chamadas locais e de longa distância nacional. Serão admitidas soluções tecnológicas equivalentes ou superiores ao E1, desde que os documentos permitam demonstrar a similaridade funcional e a compatibilidade da experiência com os serviços contratados.

9.29.1.4. Não será exigida experiência com entroncamento digital ou numeração DDR de fornecedores que concorram exclusivamente aos grupos G1 ou G2. A comprovação será restrita às características pertinentes ao grupo para o qual o fornecedor estiver sendo habilitado.

9.29.1.5. Não serão exigidos prazo mínimo de experiência, quantidade mínima de contratos ou quantitativos mínimos de acessos, canais, números DDR ou minutos de chamadas. Os documentos deverão permitir identificar os serviços efetivamente executados e verificar sua similaridade com as características previstas nos itens 9.29.1.1 a 9.29.1.3.

9.29.2. Será admitida a apresentação conjunta de diferentes atestados, inclusive referentes a serviços executados concomitantemente, para comprovar as características exigidas. Não será necessário que um único atestado reúna todas as características do grupo.

9.29.2.1. Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em andamento. Para os contratos em andamento, serão consideradas exclusivamente as parcelas efetivamente executadas até a data pertinente à comprovação da habilitação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração em diligência, documentos de suporte, tais como cópia do contrato, identificação e contato do emitente e informações sobre os serviços executados, observados os limites legais.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com as atividades econômicas principal ou secundárias previstas no ato constitutivo vigente do fornecedor, sem exigência de identidade literal entre a descrição do atestado e a descrição do objeto desta contratação.

9.29.6. Não serão impostas restrições quanto ao município, ao Estado ou à natureza pública ou privada do contratante anterior. A comprovação de experiência não dependerá de prestação prévia de serviços aos órgãos participantes desta contratação.

9.30. Não será exigida a manutenção ou instalação de escritório em município específico como condição de habilitação ou de execução contratual. A contratada deverá assegurar estrutura de atendimento e suporte técnico suficiente para cumprir os prazos de implantação, atendimento e restabelecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive mediante atendimento presencial quando necessário.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. Será admitida a apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, observados os critérios de atribuição da experiência previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.32.1. Quando o atestado ou o instrumento de constituição do consórcio identificar os serviços executados individualmente por cada integrante, serão consideradas as atividades atribuídas ao fornecedor. Na ausência dessa identificação, serão aplicados os critérios legais próprios dos consórcios homogêneos ou heterogêneos.

9.32.2. Quando necessário à comprovação do percentual de participação e essa informação não constar expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser apresentada cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 74.942,20** (**setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços descrita no Estudo Técnico Preliminar, considerando os quantitativos, as localidades de execução e as condições de prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC. O tratamento dos riscos identificados observará o Mapa de Gerenciamento de Riscos e as medidas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos. Não será adotada matriz contratual específica de alocação de riscos econômico-financeiros, permanecendo as responsabilidades das partes disciplinadas neste instrumento, no contrato e na legislação aplicável.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**11.2.1. Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí (SRA-PI)**

I) Gestão/unidade: 0001/170032;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 33390.39.00; e

V) Plano interno: 46200011032.

**11.2.2. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU-PI)**

I) Gestão/unidade: 0001/170036;

II) Fonte de recursos: 1033000000 e 3033000000;

III) Programa de trabalho: 04127230120U40001;

IV) Elemento de despesa: 33390.39.00; e

V) Plano interno: 4620U411SPU.

**11.2.3. Superintendência Regional de Trabalho no Estado do Piauí (SRTb-PI)**

I) Gestão/unidade: 0001/400085;

II) Fonte de recursos: 1000A002TQ;

III) Programa de trabalho: 11122003248150001;

IV) Elemento de despesa: 33390.39.00; e

V) Plano interno: S6411SRA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Teresina/PI, xx de xxxxxxx de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica à presente contratação, que será formalizada por instrumento de contrato administrativo próprio, não sendo adotado instrumento substitutivo ao contrato.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**LEONARDO CHAVES MOTA**

Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 20:42:01.*

**LAECIA MOREIRA REIS**

Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:29:58.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência para contratação dos serviços de STFC e autorizo o prosseguimento do processo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**SHAIANNA DA COSTA ARAUJO**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:27:14.*